



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.205/2016

Altera o §1º do art. 4º da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

“§ 1º É vedada a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para posto de abastecimento que pretenda instalar-se a menos de 200 (duzentos) metros de distância:

I - (...)

II - (...)”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8172, de 14 de Julho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de setembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE

Procurador – Geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/10/2016. Edição 1849